



PROJETO DE LEI N° 2.609, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 92.244.351,00 (noventa e dois milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1° Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 3.766, de 27 de janeiro de 2006), crédito adicional no valor de R\$ 92.244.351,00 (noventa e dois milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar no valor de R\$ 89.084.351,00 (oitenta e nove milhões e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 3.160.000,00 (três milhões e cento e sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo VI.

Parágrafo único. À exceção das fontes de recursos, fica vedado ao Poder Executivo modificar, por decreto, dotações orçamentárias consignadas por esta lei.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, incisos II e III, da Lei n°



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.627.192,00 (um milhão e seiscentos e vinte e sete mil e cento e noventa e dois reais), provenientes de receita bruta das empresas optantes pelo termo de acordo de regime especial - TARE e de doações espontâneas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar 151, de 30/12/1998; e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 90.617.159,00 (noventa milhões e seiscentos e dezessete mil e cento e cinquenta e nove reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2006.